

**LEI Nº 1.745-01/2017**

Institui o **Programa Municipal de Premiação a Consumidores**, mediante a utilização da plataforma **NOTA FISCAL GAÚCHA** do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, RS,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

**Parágrafo Único** – O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

**Art. 2º** - Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmios em bens ou dinheiro e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei nº 14.020/2012, e regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

23.691.0096.2006 – Programa de Incentivo ao Comércio

3.3.3.90.31 – Premiações Cult. Artist. Cient. Desport. e Outras (410)

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de março de 2017.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Alécio Weizenmann**  
Secr. Admin e Fazenda